

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU/SE.

Processo nº: 201940601925

MANOEL DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO MORAL**, que move em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

O Apelante é beneficiário da justiça gratuita.

J. aos autos.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 23 fevereiro de 2022.

**ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289**

RAZÕES DO RECORRENTE;
EGRÉGIA TURMA RECURAL
EMÉRITOS JULGADORES;

Processo: 201940601925

Origem: DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU/SE

Apelante: MANOEL DOS SANTOS

Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SÍNTESE DOS FATOS

01. O Apelante moveu ação contra a Apelada por esta ter pago a indenização referente ao seguro DPVAT a menor, sem levar em consideração as reais sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido, apesar de ter juntado vários exames e relatórios médicos anexados com a Inicial, o seu pedido foi julgado improcedente uma vez que não pode participar da perícia médica.

DO MÉRITO
DA PERICIA NÃO REALIZADA

02. O Nobre Magistrado de Piso julgou improcedente a ação promovida pelo Apelante, uma vez que este não compareceu a perícia médica, o que é estranho a nosso ver, já que essa decisão vai de encontro a toda a documentação médica anexada com Inicial.

03. Há nos autos uma vasta documentação médica que sequer foi citada pelo Nobre Julgador de Piso na sua decisão, a Apelada não apresentou documento algum, ainda assim, a documentação médica trazida pelo Apelante foi ignorada na sentença.

04. Se observarmos os autos, na página 135, o Apelante não foi intimado da realização da perícia, segundo o oficial de justiça, este não localizou o número da casa do Requerente, o que é estranho, já que o mesmo recebe suas correspondências sem problema nenhum, logo, em virtude da falta de intimação a perícia deveria ter sido reagendada e dado prazo para que o Apelante apresentasse alguma manifestação sobre a dificuldade de encontrar seu endereço.

05. É importante dizer que a vara já tinha emitido intimação para o Apelante em endereço diferente daquele informado na peça Inicial e no comprovante de residência juntado aos autos, como podemos ver na manifestação feita por este patrono as fls. 120 dos autos, logo, temos aqui uma grande dificuldade para notificar o Apelante e a vara deveria ter aberto prazo para que este patrono pudesse se manifestar sobre essa dificuldade, o que não aconteceu.

06. O Apelante não compareceu a perícia porque não quis, este não estava ciente da perícia, uma vez que não foi intimado/notificado/citado, devendo assim a presente demanda retornar a vara de origem para que sejam tomadas as providencias afim de notificar o Apelante, devendo ser a perícia reagendada.

07. Assim, entendemos que o Apelante não foi negligente, mesmo assim, se os Nobre Julgadores entenderem que a culpa da não realização da perícia foi causado pelo Apelante, rogamos pela reforma da sentença para que seja declarado a julgamento sem resolução do mérito, já que a principal prova não foi produzida, mesmo assim, seria possível, no nosso entendimento, averiguar se as sequelas do Apelante são aquelas indicada na Inicial, já que há várias provas trazidas pelo Apelante que não foram valoradas.

08. No entanto, em último caso, em virtude da não realização da perícia médica, entendemos que o caso deveria ser julgado sem resolução de mérito, por inexistir prova pericial e assim, não prejudicar o Apelante, que poderá promover novamente a ação.

09. É importante ressaltar mais uma vez que, uma gama de relatórios e atestados médicos foram anexados aos autos com Inicial, más, como a perícia médica não foi feita através do perito judicial, entendemos que em uma análise de mérito, o Nobre Julgador deveria ter levado em consideração as provas anexadas aos autos pelas partes.

10. Assim, Requer a reforma da sentença para que seja deferido o pedido de pagamento de indenização feito pela parte Apelante com base na documentação médica anexada aos autos.

11. Caso Vossa Excelência entenda não ser possível analisar os pedidos do Apelante em virtude de não ter sido feita a perícia médica, requer que seja reconhecida a falta de citação do Apelante e determinado que o processo retorne a vara de origem para remarcação da perícia e prosseguimento do feito, ou, que a sentença seja reformada para que conste que o caso foi julgado sem resolução de mérito, já que a principal prova não foi produzida, assim, o Nobre Juiz de Piso não poderia analisar o mérito.

DOS PEDIDOS

Ex positis, o Apelante requer aos Excelentíssimos Senhores Doutores que seja recebido e conhecido o presente Recurso de Apelação para reformar a sentença de primeiro grau nos termos acima pleiteados, por ser medida de DIREITO.



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju/SE, 23 fevereiro de 2022.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289